



Decreto nº408, de 28 de junho de 2022.

APROVA DESDOBRAMENTO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, inciso VI, e 116, inciso I da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº33/2011, suas alterações, bem como nos permissivos da Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VIII da Constituição da República de 1988 preceitua que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano", estabelecendo o art. 182 que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 329/2022, datado de 07/01/2022, onde as empresas **TEMPORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 09.391.192/0001-89 E JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 07.531.277/0001-90 E OUTROS**, solicitam a aprovação de desmembramento de área medindo 33.575,00m², localizado nesta cidade no Bairro Ouro Verde, identificado como área remanescente 1A, conforme registro matriculado sob o nº 35.862, livro nº2-ED perante o 1ºofício de imóveis da Comarca;

CONSIDERANDO que o imóvel em que pese escriturado em 29/12/2021 em nome dos requerentes, consta ainda em registro imobiliário apenas no nome da 1ª requerente, conforme certidão de registro de imóveis emitida em 16/09/2021 e que consta dos autos do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a área de 33.575,00m² possui proposta de desmembramento em duas áreas, na verdade se trata de desdobro em Área A, medindo 3.592,40m² e área remanescente medindo 29.982,60m², conforme memoriais descritivos e levantamento topográfico;

CONSIDERANDO que o desdobro é a divisão física de um imóvel urbano dotado de infraestrutura, respeitada a legislação municipal e que o desmembramento é a divisão física de uma gleba rural ou urbana para fins de constituição de unidades de lotes;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o §6º do art.1º da Lei Complementar n º33, de 27 de outubro de 2011 define desdobro como a subdivisão de área produzida em operação de parcelamento regularmente aprovado, visando a formação de novos lotes;

CONSIDERANDO que o §3º do art.1º da Lei Complementar n º33, de 27 de outubro de 2011 define como desmembramento a subdivisão de área em lotes para edificação, desde que seja aproveitado o sistema viário oficial e não se abram novas vias ou logradouros públicos, nem se prolonguem os existentes;

CONSIDERANDO o teor da comunicação interna SMOMA/TOP/017/2022 que narra que vias públicas em torno do imóvel possui infraestrutura e que o Departamento Municipal de Meio Ambiente não encontrou óbices ambientais, não sendo as áreas consideradas de preservação permanente – APP;

CONSIDERANDO que as certidões positivas de débito no âmbito municipal encontram-se em parte com questionamento em procedimento administrativo tributário, em parte dizem respeito a outros imóveis de propriedade dos requerentes, não se vislumbrando afetação ou ônus ao imóvel em desdobro, na forma do parágrafo único do art.5º da Lei Complementar n º33, de 27 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o desdobro proposto pelos requerentes ocorre em prévio parcelamento regular anteriormente aprovado pelo Município, restando preservado o interesse público e a conveniência administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei Complementar n º33, de 27 de outubro de 2011 dispõe que no caso do desdobro de área de que trata o § 6º do art. 1º, o interessado deverá requerer a aprovação do Projeto pelo Município, mediante a apresentação da respectiva planta em que faça parte o lote a ser desdobrado, acompanhada dos comprovantes de situação regular do lote junto à Fazenda Pública Municipal e que, neste sentido às fls.40 do procedimento consta certidão negativa de débito nº19020/2021 referente a inscrição municipal nº1123001-000 no que se refere a área de 33.575,00m2;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, registros, demais certidões, memoriais e levantamentos topográficos aprovados em **22/03/2022** pela Secretaria Municipal de Planejamento, sendo possível o atendimento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o desdobro de área medindo 33.575,00m², localizado nesta cidade no Bairro Ouro Verde, identificado como área remanescente 1A, conforme registro matriculado sob o nº 35.862, livro nº2-ED perante o 1ºofício de imóveis da Comarca, de propriedade de **TEMPORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 09.391.192/0001-89 E JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 07.531.277/0001-90 E OUTROS.**

Parágrafo Único. Após o desdobro, a Área A, passar a ser identificada pela medida de 3.592,40m² e a Área remanescente com 29.982,60m², conforme memoriais descritivos e levantamento topográfico do procedimento administrativo nº**329/2022** aprovados pela SEPLAN na data de **22/03/2022** e que são parte integrante do presente decreto.

Art.2º. Fica reconhecida a conveniência administrativa e o interesse público no desdobro de que trata este decreto.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 28 de junho de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Fabiano Luís Rodrigues Zebal
Subprocurador

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento